

Chave de Acesso da NFS-e
31186012252609345000140000000000000724069517191633

Número da NFS-e
7
Número da DPS
7

Competência da NFS-e
31/05/2024

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/06/2024 13:42:40

Data e Hora da emissão da DPS
20/06/2024 13:42:39



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
52.609.345/0001-40

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial
52.609.345 BRUNO AUGUSTO SANTOS ABDO

E-mail

Município
Contagem - MG

CEP
32072-270

Endereço
REFINARIA GABRIEL PASSOS, 179, PETROLANDIA

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Inscrição Municipal

Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF
11.197.128/0001-03

E-mail

Município
Contagem - MG

CEP
32310-220

Nome / Nome Empresarial
ASSOCIACAO MOVE CULTURA

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

20/06/24, 14:23

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.23.31
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO MOVE CULTURA
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.115-0

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240620171828989997777
CNPJ DO PAGADOR: 11.197.128/0001-03
VALOR: R\$960,00
TARIFA: R\$9,50
DATA: 20/06/2024 - 14:20:13

PAGO PARA: Bruno Abdo
CNPJ: 52.609.345/0001-40
CHAVE PIX: 52609345000140
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000291264599
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 20/06/2024 - 14:20:14

=====

DOCUMENTO: 062004
AUTENTICACAO SISBB: 3.088.0BD.B7A.D93.147

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JG898039 ANA CRISTINA AMANCIO SOARES.

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Turma: Robótica Tarde

Mês: Maio

Professor: Bruno Abdo

A Tecnologia Move o Futuro

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - ATMF

CURSO: Robótica

PROFESSOR: Bruno Augusto Santos Abdo

CARGA HORÁRIA/MÊS: 12 horas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 024/ATMF/2023/2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Maio

TURMA: Tarde

AULA

Carga Horária: 02hs

Tema: Introdução a Projeto

Dia: 09/05/2024

Conteúdo: Brianstorm de possíveis projetos e início das montagens

Objetivos: Escolher, junto aos alunos um projeto que eles iriam desenvolver e começar a montagem

Atividades e Resultados: Listamos várias possibilidades de projetos e tentamos escolher um viável.

Como resultado definimos a montagem de carrinhos e upgrade das funções de automação. Começamos a montar

AULA

Carga Horária: 02hs

Tema: Algoritmos avançados

Dia: 10/05/2024

Conteúdo: Montagem e Programação

Objetivos: Discutir as atualizações do programa do robô e aplicá-las no modelo montado

Atividades e Resultados: Os alunos montaram as últimas peças do robô e começaram a trabalhar no programa.

Como resultado, pudemos finalizar a montagem dos carrinhos e fazer vários algoritmos de sensoriamento e controle

AULA

Carga Horária: 02hs

Tema: PDCA

Dia: 16/05/2024

Conteúdo: Ferramenta de PDCA para criação de projetos

Objetivos: Aplicar o ciclo de PDCA nas montagens e algoritmos desenvolvidos pelos alunos.

Atividades e Resultados: Foi explicado a ferramenta de PDCA e após isso, os testes foram realizados nos robôs

Como resultados, pode-se testar, avaliar, planejar e corrigir erros nos protótipos e, assim, melhorar a performance

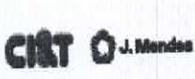
Realização:



Parceria:



Apóia:

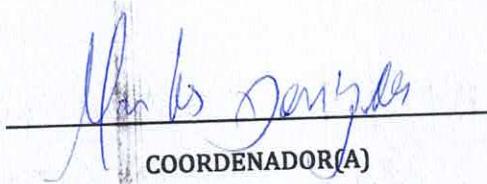


A Tecnologia Move o Futuro

AULA		
Carga Horária: 02hs Tema: Ações de correção Dia: 17/05/2024	Conteúdo: Corrigir os erros detectados nos testes Objetivos: Pegar os erros identificados nos testes e aplicando o PDCA corrigi-los	Atividades e Resultados: Com os resultados obtidos, foi possível fazer alterações mecânicas e de firmware. Como resultado, foi possível melhorar o funcionamento do robô com base no que foi testado
AULA		
Carga Horária: 02hs Tema: Gincana Robótica Dia: 23/05/2024	Conteúdo: Testar de forma dinâmica os robôs projetados Objetivos: Trazer empolgação dos alunos por meio de uma gincana de performance nos protótipos construídos	Atividades e Resultados: Foram montados circuitos de desafios e obstáculos. Como resultados foi possível testar bem os protótipos e gerar um espírito de melhoria.
AULA		
Carga Horária: 02hs Tema: Finalização e Feedback Dia: 24/05/2024	Conteúdo: Testes e conversas individuais Objetivos: Entender bem como pontos positivos e negativos da oficina e o aprendizado dos alunos Terminar competição dos robôs	Atividades e Resultados: Conversamos individualmente com cada um dos alunos de modo a saber o que aprenderam, lidaram com os desafios propostos e gostaram da oficina. Enquanto o feedback era realizado, os alunos continuaram a gincana. Como resultados, pudemos perceber os pontos positivos e as oportunidades de melhoria do curso. Os alunos puderam aprender muito, não apenas sobre robótica, mas sobre projetos, trabalho em grupo e outros.

CONTAGEM, 31 DE MAIO DE 2024

Documento assinado digitalmente
BRUNO AUGUSTO SANTOS ABDO
Data: 13/06/2024 21:53:30-03:00
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



COORDENADOR(A)

INSTRUTOR(A)



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Turma: Robótica Tarde

Mês: Maio

Professor: Bruno Abdo

A Tecnologia Move o Futuro

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO N° 024/ATMF/2023/2024 DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE INSTRUTOR (A) DE ROBÓTICA, PARA O PROJETO "A TECNOLOGIA MOVE O FUTURO",
T.F.038/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**



09 de Maio de 2024

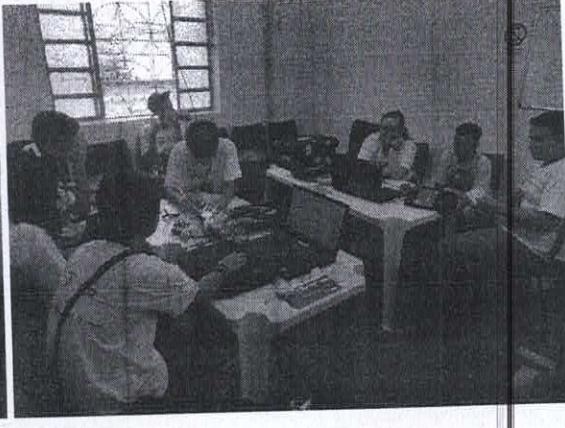
Montagem dos novos carrinhos pelos alunos

Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)

09 de Maio de 2024

Montagem dos novos carrinhos pelos alunos

Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)



10 de Maio de 2024

Finalização das montagens e dos algoritmos

Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)

10 de Maio de 2024

Finalização das montagens e dos algoritmos

Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)



Realização:



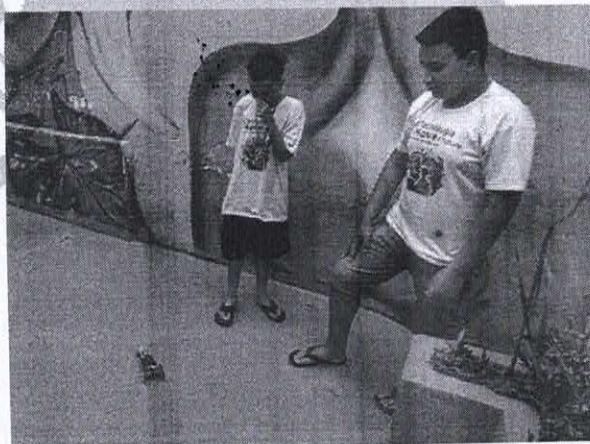
Parceria:



Apóio:



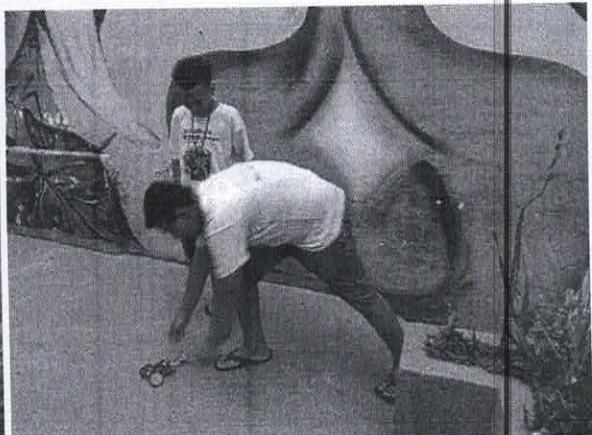
A Tecnologia Move o Futuro



16 de Maio de 2024

Testes dos PDCA no protótipo

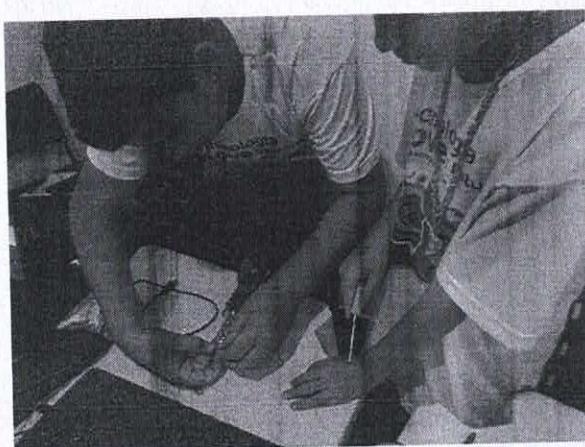
Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)



16 de Maio de 2024

Testes dos PDCA no protótipo

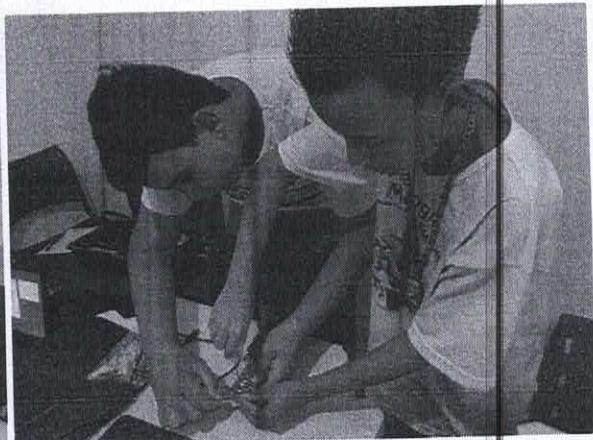
Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)



17 de Maio de 2024

Correções mecânicas nos robôs

Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)



17 de Maio de 2024

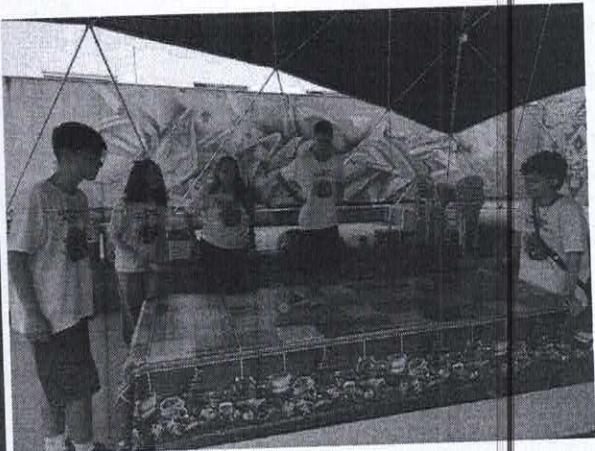
Correções mecânicas nos robôs

Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado – Contagem (MG)



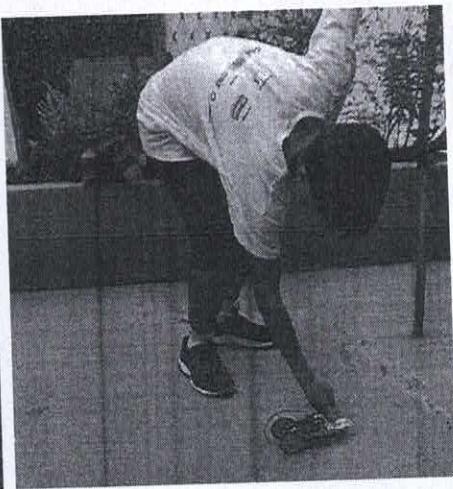
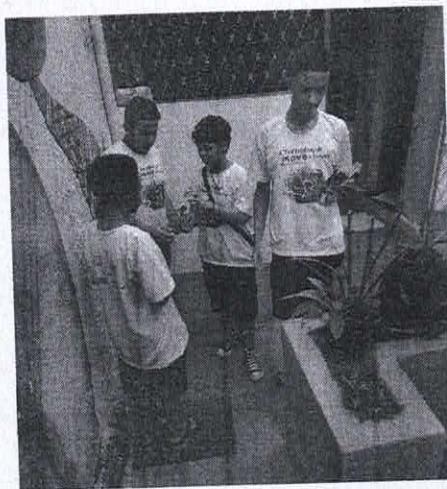
J. Mendes

A Tecnologia Move o Futuro



23 de Maio de 2024
Provas realizadas pelos robôs
Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado - Contagem (MG)

23 de Maio de 2024
Provas realizadas pelos robôs
Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado - Contagem (MG)

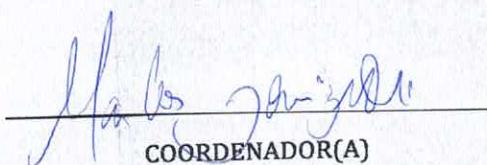


24 de Maio de 2024
Alunos discutindo sobre os robôs
Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado - Contagem (MG)

24 de Maio de 2024
Testes realizados com o robô
Move Cultura
Rua Monsenhor Bicalho, 263
Eldorado - Contagem (MG)

CONTAGEM, 31 DE MAIO DE 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO AUGUSTO SANTOS ABDO
Data: 19/06/2024 09:58:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



COORDENADOR(A)

INSTRUTOR(A)



Cint J. Mendes

LISTA ATESTADA

Turma: Robótica Tarde

Mês: Maio

Professor: Bruno Abdo

A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: ROBÓTICA

LOCAL: CASA CRIATIVA

DATA: 09/05/2024

HORÁRIO: 16:00 às 18:00

DIA (S) DA SEMANA: Quinta e Sexta

INSTRUTOR: BRUNO ABDO

Nº	Nome	Assinatura
01	Augusto Marques Araújo	Augusto Marques Araújo
02	Davi Augusto de Sousa Costa	
03	Eduardo Marques Pereira	Eduardo marques pereira
04	Felipe Henrique	
05	Gabrielly de Jesus Pereira Braga	
06	Julio César Pereira Santos	Julio Cesar Pereira Santos
07	Matheus Mendes Silva Gonzaga	
08	Pedro Henrique Penido de Souza	
09	Sayron Pierry dos Santos Fernandes	Sayron Pierry dos Santos Fernandes
10	Sofia Alves Andrade Silva	Sofia Alves Andrade S.
11	Wembley Nathan Gomes da Silva	
12	Yago Augusto de Souza Passos	Yago Augusto de Souza

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:



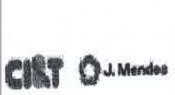
A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: ROBÓTICA	LOCAL: CASA CRIATIVA	
DATA: 10/05/2024	HORÁRIO: 16:00 às 18:00	DIA (S) DA SEMANA: Quinta e Sexta
INSTRUTOR: BRUNO ABDO		

Nº	Nome	Assinatura
01	Augusto Marques Araújo	Augusto Marques Araújo
02	Davi Augusto de Sousa Costa	
03	Eduardo Marques Pereira	Eduardo Marques Pereira
04	Felipe Henrique	
05	Gabrielly de Jesus Pereira Braga	Gabrielly de Jesus Pereira Braga
06	Julio César Pereira Santos	
07	Matheus Mendes Silva Gonzaga	
08	Pedro Henrique Penido de Souza	
09	Sayron Pierry dos Santos Fernandes	
10	Sofia Alves Andrade Silva	
11	Wembley Nathan Gomes da Silva	
12	Yago Augusto de Souza Passos	Yago Augusto de Souza Passos

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:



A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: ROBÓTICA

LOCAL: CASA CRIATIVA

DATA: 16/05/2024

HORÁRIO: 16:00 às 18:00

DIA (S) DA SEMANA: Quinta e Sexta

INSTRUTOR: BRUNO ABDO

Nº	Nome	Assinatura
01	Augusto Marques Araújo	Augusto Marques Araújo
02	Davi Augusto de Sousa Costa	
03	Eduardo Marques Pereira	Eduardo Marques Pereira
04	Felipe Henrique	
05	Gabrielly de Jesus Pereira Braga	Gabrielly de Jesus Pereira Braga
06	Julio César Pereira Santos	Julio César Pereira Santos
07	Matheus Mendes Silva Gonzaga	
08	Pedro Henrique Penido de Souza	
09	Sayron Pierry dos Santos Fernandes	Sayron Pierry dos Santos Fernandes
10	Sofia Alves Andrade Silva	Sofia Alves Andrade Silva
11	Wembley Nathan Gomes da Silva	
12	Yago Augusto de Souza Passos	

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA



A Tecnologia Move o Futuro

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: ROBÓTICA

LOCAL: CASA CRIATIVA

DATA: 17/05/2024

HORÁRIO: 16:00 às 18:00

DIA (S) DA SEMANA: Quinta e Sexta

INSTRUTOR: BRUNO ABDO

Nº	Nome	Assinatura
01	Augusto Marques Araújo	Augusto Marques Araújo
02	Davi Augusto de Sousa Costa	
03	Eduardo Marques Pereira	Eduardo Marques Pereira
04	Felipe Henrique	
05	Gabrielly de Jesus Pereira Braga	Gabrielly de Jesus Pereira Braga
06	Julio César Pereira Santos	Julio Cesar Pereira Santos
07	Matheus Mendes Silva Gonzaga	
08	Pedro Henrique Penido de Souza	
09	Sayron Pierry dos Santos Fernandes	Sayron Pierry dos Santos Fernandes
10	Sofia Alves Andrade Silva	Sofia Alves Andrade Silva
11	Wembley Nathan Gomes da Silva	
12	Yago Augusto de Souza Passos	Yago Augusto de Souza Passos

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

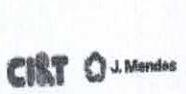


LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: ROBÓTICA	LOCAL: CASA CRIATIVA	
DATA: 23/05/2024	HORÁRIO: 16:00 às 18:00	DIA (S) DA SEMANA: Quinta e Sexta
INSTRUTOR: BRUNO ABDO		

Nº	Nome	Assinatura
01	Augusto Marques Araújo	
02	Davi Augusto de Sousa Costa	
03	Eduardo Marques Pereira	
04	Felipe Henrique	
05	Gabrielly de Jesus Pereira Braga	Gabrielly de Jesus Pereira Braga
06	Julio César Pereira Santos	Julio Cesar Pereira Santos
07	Matheus Mendes Silva Gonzaga	
08	Pedro Henrique Penido de Souza	
09	Sayron Pierry dos Santos Fernandes	Sayron Pierry dos S. Fernandes
10	Sofia Alves Andrade Silva	
11	Wembley Nathan Gomes da Silva	
12	Yago Augusto de Souza Passos	Yago Augusto de Souza Passos

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

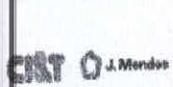
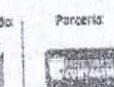
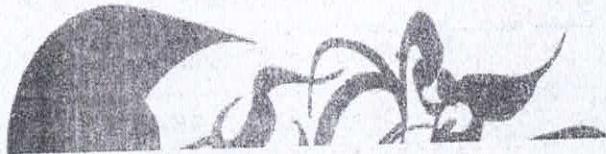
J. Mendes

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: ROBÓTICA	LOCAL: CASA CRIATIVA	
DATA: 24/05/2024	HORÁRIO: 16:00 às 18:00	DIA (S) DA SEMANA: Quinta e Sexta
INSTRUTOR: BRUNO ABDO		

Nº	Nome	Assinatura
01	Augusto Marques Araújo	Augusto Marques Araújo
02	Davi Augusto de Sousa Costa	
03	Eduardo Marques Pereira	Eduardo Marques Pereira
04	Felipe Henrique	
05	Gabrielly de Jesus Pereira Braga	Gabrielly de Jesus Pereira Braga
06	Julio César Pereira Santos	Julio César Pereira Santos
07	Matheus Mendes Silva Gonzaga	
08	Pedro Henrique Penido de Souza	
09	Sayron Pierry dos Santos Fernandes	Sayron Pierry dos Santos Fernandes
10	Sofia Alves Andrade Silva	
11	Wembley Nathan Gomes da Silva	
12	Yago Augusto de Souza Passos	Yago Augusto de Souza Passos

ASSINATURA DO INSTRUTOR DE OFICINA:

LISTAS DE PRESENÇA

Turma: Robótica Tarde

Mês: Maio

Professor: Bruno Abdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

LISTA DE FREQUÊNCIA

Dados do Executor

Razão Social: Associação Move Cultura

CNPJ: 11.197.128/0001-03

Dados Projeto Social

Nome do Projeto: **A TECNOLOGIA QUE MOVE O FUTURO**

Nº do Termo de (X)Fomento ou ()Colaboração: TERMO DE FOMENTO 038/2023.

Profissional Responsável (Professor/Oficineiro): Bruno Abdo

Coordenador(a) de Projetos: Marcos Donizetti da Silva

Atividade: Oficina de Robótica

Dia e Horário das atividades: Quinta e Sexta, das 16h às 18h

Mês: MAIO / 2024

Relação de beneficiários inscritos:

<div data-bbox="635 356



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Yago Augusto de Souza Passos

Assinatura do Profissional (is) responsável(is):

Assinatura da Coordenadora de Projetos:

Markus Dreyfus

5



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/ATMF/2023/2024

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADO:

52.609.345 BRUNO AUGUSTO SANTOS ABDO, microempresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 52.609.345/0001-40, brasileiro, solteiro, microempresário, CPF: 135.470.006.61, CI MG17.765.050, residente e domiciliado à R REFINARIA GABRIEL PASSOS, nº 179, Bairro PETROLANDIA, CONTAGEM/MG, CEP: 32.072-270, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Tecnologia que Move o Futuro", realizado por meio do Termo de Fomento 038/2023, firmado com o Município de Contagem, cujo objetivo é ofertar um programa de formação focado na inovação e na inclusão tecnológica, para contribuir diretamente com a qualificação e inserção no mundo de trabalho de adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, residentes e matriculados nas escolas públicas do município de Contagem;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de Professor de Robótica, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a) Elaborar planejamento, executar, elaborar relatórios (de atividade e fotográfico) e colher assinatura na lista da presença de cada oficina/curso, conforme especificações acordadas entre as partes.
- b) Informar a CONTRATANTE os dias e horários que possua disponibilidade para que possa ser criado o calendário de aulas.
- c) Uma vez criado o calendário, cumpri-lo com eficiência.

II - Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.



III - Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.

IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denunciaçāo à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, o CONTRATADO assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito em base no presente Contrato e





tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo

com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;

II - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)/hora. O valor global deste contrato poderá chegar a até R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), o que corresponderá às 16h (dezesseis) horas de prestação de serviços na Turma 2 do curso/oficina de Robótica e 40h (quarenta horas) de prestação de serviços na Turma 4, do curso/oficina de Robótica. O pagamento será realizado por meio do Pix: 52.609.345/0001-40, Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento Agência: 0001, Conta: 29126459-9 de titularidade do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ do CONTRATADO.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados do CONTRATADO, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura do CONTRATADO em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.

Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro do CONTRATADO, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO





BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento ao CONTRATADO e isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento do CONTRATADO o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pelo CONTRATADO em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Contrato terá vigência a partir de 02.05.2024 e finalizará com o cumprimento da programação do curso/oficina acordado entre as partes, não podendo exceder o prazo de vigência do Termo de Fomento que deu origem a este contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo - A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos Autorais

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional ao CONTRATADO ou à sua equipe técnica - caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio



deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado.

Parágrafo terceiro - Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.

Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais do CONTRATADO sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstendo-se de qualquer uso que prejudique a imagem do CONTRATADO, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no *caput*, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima - Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denunciaçāo à lide contra o CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicāo das demais sanções previstas neste documento.





Cláusula Oitava - Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte do CONTRATADO e/ou de sua equipe técnica, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, resarcimentos, descontos e indenizações devidas pelo CONTRATADO com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II - Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5(cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima - Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira - Do Sigilo

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes do CONTRATADO e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se o CONTRATADO for obrigado a apresentar





informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que:

I - O CONTRATADO declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II - Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba de titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III - Os dados pessoais sensíveis do CONTRATADO e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e, caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pelo CONTRATADO em desconformidade com a Lei Geral de Proteção





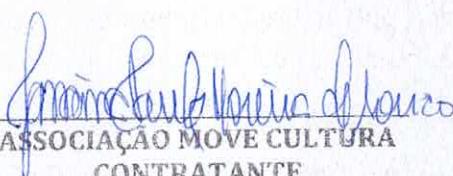
de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.

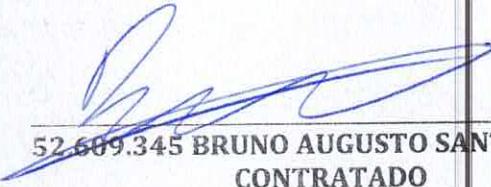
Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada apostada no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 02 de maio de 2024.

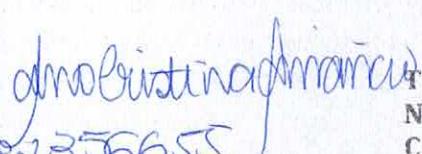

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE


52.609.345 BRUNO AUGUSTO SANTOS ABDO
CONTRATADO

Testemunha

Nome:

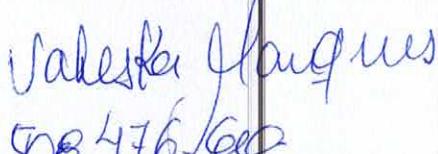
CPF:


Adriana Cristina Marques
069.823.56655

Testemunha

Nome:

CPF:


Valeska Marques
072.508.476/600



Contato

www.linkedin.com/in/bruno-abdo
(LinkedIn)

Principais competências

Manutenção de equipamentos
Automação industrial
Eplan Eletric 8

Languages

Inglês (Full Professional)
Espanhol (Limited Working)

Bruno Abdo

Estagiário de Microssistemas
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Resumo

Na minha vida acadêmica, sou técnico em Mecatrônica pelo CEFET-MG. Lá pude desenvolver um vasto conhecimento técnico, principalmente por meio dos projetos de pesquisa que participei, sendo eles o Controle de Pontes Rolantes por Aplicativo Mobile e Próteses Mioelétricas para Amputados. Em ambos os projetos desenvolvi protótipos juntamente a minha equipe e fui responsável por toda a parte eletroeletrônica dos equipamentos. Em 2019 fiz um intercâmbio na Austrália onde, por seis meses, pude me dedicar no aprendizado da língua inglesa. Atualmente sou estudante de Engenharia de Controle e Automação na UFMG.

Na parte profissional, trabalho desde 2019 na Autêntica Engenharia. Lá pude desenvolver muito meu conhecimento técnico e aprendi sobre os mais diversos equipamentos de automação, boas práticas de engenharia, dimensionamento de componentes e controle de robôs. Entretanto, as habilidades que mais desenvolvi são as relacionadas a gestão de projetos como tratativas com clientes e com fornecedores, por diversas vezes em inglês, gestão de tempo e de recursos, acompanhamento de obras, resolução de problemas, entre outros. Delegar funções, alinhar e tratar com outros setores, dar suporte a eletricistas, fazer aquisições são atividades rotineiras.

Quanto ao meu perfil, sou um profissional com ideias rápidas, acostumado a trabalhar sobre pressão e com prazos curtos. Valorizo acima de tudo um ambiente de trabalho humano e agradável, sempre trabalho minhas soft skills e mando a melhor relação interpessoal possível.

Porém, o mais importante é que sou um apaixonado por elétrica. É algo que me cativa e me empolga muito. Gosto de aprender sobre os temas relacionados a eletroeletrônica e levo isso como um hobby em minhas horas vagas.

Experiência

CSEM Brasil

Estagiário de Microssistemas
abril de 2022 - Present (2 anos 8 meses)
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Autêntica Engenharia Industrial

Projetista Eletricista
agosto de 2020 - abril de 2022 (1 ano 9 meses)
Betim

- Responsável pelo planejamento e desenvolvimento de projetos elétricos de células robóticas e bancadas de automação.
- Análise de Riscos e Adequação NR-12;
- Desenho de Diagramas Elétricos no software Eplan Electric P8;
- Tratativas com clientes e fornecedores;
- Acompanhamento em campo das obras pendentes.

Autentica Engenharia Industrial

Estágio em Projetos Elétricos
setembro de 2019 - abril de 2020 (8 meses)
Contagem, Minas Gerais, Brasil

- Projetos de Painéis Elétricos de Automação;
- Adequação NR-12;
- Desenho de Diagramas Elétricos;
- Eplan Electric P8;
- Produção de Relatórios Normativos;
- Produção de Identificações de Componentes.

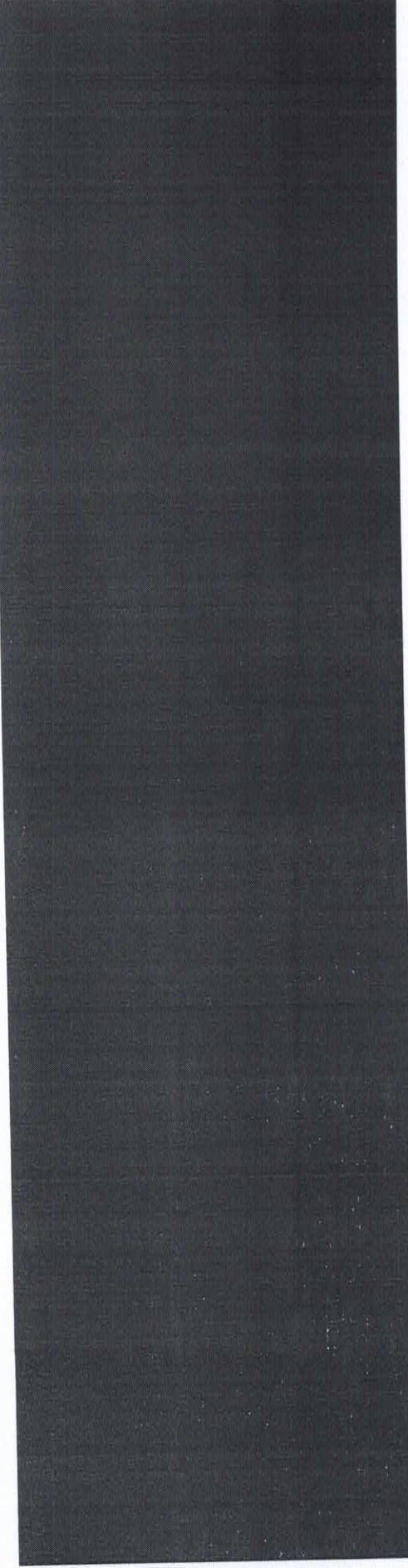
Formação acadêmica

Universidade Federal de Minas Gerais

Bacharelado em Engenharia, Mecatrônica, Robótica e Engenharia de Controle e Automação · (2020 - 2026)

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Técnico, Mecatrônica, Robótica e Engenharia de Controle e
Automação · (2016 - 2018)

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais



Ensino Médio · (2016 - 2018)